REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 405/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 225 da Constituição Federal diz que: “Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;
b) o art. 182 da Constituição Federal dispõe que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, dentre outras diretrizes, deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos cidadãos, em consonância com a defesa e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
c) o art. 170 da Constituição, ao relacionar os princípios gerais da atividade econômica, contempla não só a função social da propriedade, como também a defesa do meio ambiente;
d) na mesma linha, a Lei Federal n.º 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, estabelece diretrizes gerais de política urbana e interesse social através do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;
e) o art. 2º, da Lei nº 8.915/2015, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Salvador, elenca 08 (oito) fundamentos que a amparam, dentre eles: gestão pública sustentável (inciso V) e função socioambiental da propriedade (inciso VI);
f) a questão da sustentabilidade repousa sobre o tripé economia, sociedade e meio ambiente, cabendo ao Poder Público propiciar o equilíbrio entre esses fatores, compatibilizando o desenvolvimento econômico com a proteção do ambiente;
g) o Projeto de Lei nº 136/2021 que desafeta, retifica e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis, de autoria do Poder Executivo, já foi aprovado na 19ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Salvador, em 31/05/2021, e aguarda apenas a sanção do Chefe do Poder Executivo para passar a ter validade jurídica;
h) o Projeto de Lei aprovado desafeta áreas verdes que possuem relevância ecológica para a cidade e fazem parte de composição de outras áreas verdes no entorno, trazendo potencial paisagístico e estético, sendo essenciais na manutenção ecológica local;
i) desde 2016, o Município de Salvador executa o projeto “Hortas Urbanas Salvador”, cujo objetivo é transformar terrenos baldios em espaços úteis para a comunidade e insumo para plantios, com incentivos, desde a sua origem, pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Sustentabilidade e Resiliência (SECIS);

j) dentre as áreas verdes a serem desafetadas pelo Projeto de Lei nº 136/2021, destaca-se a área verde B029, de 800 m², pela sua relevância ecológica, situada na Rua João Varela, no bairro do Itaigara, conforme imagem abaixo;



Imagem 01: Área verde – B029 – Itaigara (Fonte: Anexo I – PL nº 136/2021)



Imagem 02: Área verde – B029 – Itaigara (Fonte: Google Maps)

k) essa área verde é uma continuação da horta localizada na Rua Paulo VI, no bairro da Pituba, sendo a primeira das cinquenta hortas apoiadas pela Prefeitura de Salvador, através do Projeto Hortas Urbanas;



Imagens 03 e 04: Horta urbana localizada na região (Fonte: Google Imagens)



Imagens 05 e 06: Horta urbana localizada na região (Fonte: Google Imagens)

l) compete aos municípios estabelecer normas e dividir racionalmente o espaço físico para um melhor desenvolvimento, tanto da economia, quanto dos habitantes da localidade e que as áreas verdes, bens públicos de uso comum do povo, são fundamentais para que se mantenha a qualidade de vida da comunidade local, bem como propicia um equilíbrio ambiental entre as áreas naturais e as construídas;
m) toda cidade necessita de verde para assegurar qualidade de vida, não só à população, mas, igualmente, a todas as formas de vida existentes que equilibram todo o ecossistema;
n) por fim, a utilização da área verde B029, de 800 m² como continuação e ampliação da horta urbana será de grande relevância para a cidade, sendo que pela dimensão permitirá a transformação em parque para práticas agroecológicas, espaço para educação ambiental, integração social, eventos, valorização, produção, comercialização de alimentos orgânicos, fortalecimento da infraestrutura da horta, promoção de desenvolvimento cultural e contribuição para uma cidade mais sustentável e humana,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Reis, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a utilização da área verde B029, de 800 m², listada no Projeto de Lei nº 136/2021 como continuação e ampliação da horta urbana localizada na Rua Paulo VI, no bairro da Pituba, para criação do “Parque Agroecológico da Pituba”, como instrumento de política urbana na preservação dos ecossistemas, promoção do desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural da população.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade